



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**  
**GABINETE DO VEREADOR GABRIEL MAFORT**

Ao

Exmo. Sr. Vereador

**MARCIO DAMAZIO**

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

**DECRETO LEGISLATIVO Nº: 01/2014**

**EMENTA:**

Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 21 de 03 de setembro de 2013 que determina que as solicitações de exames de alta complexidade somente poderão ser feitas por médicos especialistas.

**SENHOR PRESIDENTE:**

Requeiro, após observadas as formalidades regimentais, que seja submetido ao Douto Plenário desta casa o seguinte projeto de Decreto Legislativo Municipal:

**Art. 1º** Fica revogada a Portaria nº 21 de 03 de setembro de 2013 do Poder Executivo que determina que as solicitações de exames de alta complexidade somente poderão ser feitas por médicos especialistas.

**Art. 2º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A Portaria nº 21 de 03 de setembro de 2013 publicada pelo Poder Executivo que determina que as solicitações de exames de alta complexidade somente poderão ser feitas por médicos especialistas contraria princípio fundamental estabelecido no Código de Ética Médica de que ***“nenhuma disposição estatutária ou regimental de hospital ou de instituição, pública ou privada, limitará a escolha, pelo médico, dos meios cientificamente reconhecidos a serem praticados para o estabelecimento do diagnóstico e da execução do tratamento, salvo quando em benefício do paciente”***.

A referida Portaria ainda viola o Código de Ética Médica ao restringir a atuação médica conforme dispõe o seu artigo 32 que veda ao médico ***“deixar de usar todos os meios disponíveis de diagnóstico e tratamento, cientificamente reconhecidos e a seu alcance, em favor do paciente”***.

O decreto legislativo, ato exclusivo da Câmara, é o instrumento formalizador de sua competência fiscalizadora, que é tão ou mais importante do que a competência legiferante.

Portanto, a Câmara pode aprovar um decreto legislativo para sustar os efeitos de uma portaria municipal, se essa portaria estiver exorbitando e invadindo a esfera das atribuições da Câmara. O Prefeito não legisla. Ele apenas edita decretos e portarias, para a fiel execução das leis, aprovadas pela Câmara. O artigo 97 da Lei Orgânica do Município diz que ***“os projetos de decreto legislativo dispõem sobre os demais casos de competência privativa da Câmara”***.

E mais: de acordo com o princípio da legalidade, somente a lei nos pode obrigar a fazer ou a deixar de fazer alguma coisa. A lei, elaborada pela Câmara, porque a portaria normativa do Prefeito se destina apenas a regulamentar a lei e a possibilitar a sua fiel execução. Não pode alterá-la, e não pode inovar a ordem jurídica.

Então, o decreto legislativo é instrumento utilizado pela Câmara para fiscalizar o Executivo. Inclusive no Regimento Interno em seu Art. 2º dispõe que ***“as funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de leis, decretos legislativos e resoluções, portarias e ordens de serviço sobre quaisquer matérias de competência do município”***.

Portanto, Decreto Legislativo aprovado pela Câmara Municipal pode revogar Portaria publicada pelo Poder Executivo, em conformidade com o controle externo do Poder Legislativo. Trata-se de um meio de controle do exercício do dever-poder regulamentar do Poder Executivo, possibilitando-se a sustação daqueles atos regulamentares que exorbitem os limites da lei. O Executivo não pode inovar o ordenamento jurídico, cabendo a portaria regulamentar ficar adstrita aos limites legais da regulamentação. Dessa forma, a espécie legislativa adequada para o exercício desse mister pela Câmara de Vereadores é o decreto legislativo, com aprovação do plenário, pois os seus efeitos extrapolam o parlamento municipal.

Sala Jean Bazet, 07 de fevereiro de 2014.

**GABRIEL MAFORT**  
**VEREADOR - PT**